DIGITALIZADO
EM: 07/08/01
Roberta Alves Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/07/1963

PROJETO DE LEI Nº 156/1963

ASSUNTO
Considera de Utilidade Pública o Instituto Humberto de Campos.

VEREADOR: Raimundo Morais

LEI Nº 2216 DE 26/07/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2832 DE 01/08/1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2216 DE 26 DE junho DE 1963

Considera de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta Capital

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE junho DE 1963.

Sen. [illegible]
Pref. Municipal

DR. FCO. FERNANDO UCHÔA LIMA
SECRET. EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 156 /63

Considera de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de julho de 1963.

RAIMUNDO MORAES

Aprovado em 1ª discussão.
Em 19/7/63.

Aprovado em 2ª discussão.
Em 19/7/63

Publicado no Expediente
19/7/63.

À Comissão de Redação Final
Em 19/7/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/63

Considera de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos, sociedade civil com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 44/63

AO PROJETO DE LEI Nº 156/63

19/7/63.

O projeto de lei anexo, de autoria do vereador Raimundo Moraes, considera de utilidade pública o Instituto Huberto de Campos, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Referida entidade tem por finalidade ministrar a instrução primária às crianças pobres de nossa cidade, velando pela bôa formação cívica, moral e religiosa da infância e adolecência.

Merece, desse modo, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/63

Considera de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963.

Presidente

Relator

VHM

Of. Nº 1208/63. Fortaleza, 22 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo / de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto Humberto de Campos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. / Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira.
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza.